



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 2/2026.

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

EMENTA

**Altera Lei Municipal nº 6.409/2026.
Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 2/2026, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.409/2026.

Apresenta justificativa.

A Procuradoria Jurídica não vislumbra óbices à regular tramitação da matéria. Todavia, por questões de técnica legislativa, recomenda-se que a Comissão de Justiça e Redação apresente emenda para referenciar a data da norma alterada, a saber: Lei Municipal nº 6.409, de 21 de janeiro de 2026.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de juntada da norma objeto de alteração como anexo aos presentes autos

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Caçapava, 10 de fevereiro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

